

LEI Nº 128

Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio com a “ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DO PARANÁ – A CARPA” – e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARMELEIRO, Estado do Paraná decretou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio, nos termos do modelo anexo, com a Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná – ACARPA – e autoriza a abertura de um Crédito Especial no valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), relativo ao compromisso da Prefeitura para com a referida Associação.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito no valor de Cr\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos cruzeiros), para pagamento do aluguel do prédio ocupado pela referida Associação.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal d Marmeleiro, aos vinte e nove dias do mês de maio de 1973.

Assis Gabriel Bandeira
Prefeito Municipal